



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013 - 2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1183/2013, datado de 10/10/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa BERTOLDO CANDIDO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.535.174/0001-51.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 20/01/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 20 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

BERTOLDO CANDIDO FERREIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1183/2013, datado de 10/10/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa BERTOLDO CANDIDO FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.535.174/0001-51.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 20/01/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 20 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

BERTOLDO CANDIDO FERREIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1183/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BERTOLDO CANDIDO FERREIRA, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Pau Ferro, nº 149 - B. Jarim, inscrita no CNPJ nº 17.535.174/0001-51, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 063/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 52, **Trajetos: (Fazenda Japonês ao Distrito de Serra Bontia)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 527/2013, datado de 29/08/2013, Pregão Presencial nº 063/2013, com abertura no dia 16/09/2013, correspondente a Linha nº 52.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 063/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Ônibus M.B. placa GRF-5983**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

Bertoldo Candido Ferreira



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,78 (um real e setenta e nove centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$78.339,93 (sete oito mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

Benedito Cândido Ferreira



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Barboso Cândido Ferraz



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



- Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240

02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245

02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249

02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252

02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 10 de outubro de 2013.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Bertoldo Candido Ferreira
BERTOLDO CANDIDO FERREIRA
Contratado(a)

Dayanna Domasceno de Moura
Advogada
OAB-MG - 133443

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
0000261
003968/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38660-000
C.N.P.J. 18.125.146/0001-29
Telefone (38)3662-1299
Inscrição Estadual
Fax (38)

Processo de Compra 000527/2013	Modalidade de Licitação Pregão Presencial	Numero da Licitação 000063/2013	Data da Licitação 29/08/2013	Ficha Orçamentária 00261
-----------------------------------	--	------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Condição de Pagamento Mensal
Prazo de Entrega Durante a Vigência do Contrato
Garantia
Assistência Técnica

Fornecedor 011261 - Bertoldo Candido Ferreira - PJ
Endereço Rua Pau Ferro, 149 - jardim
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ 17.535.174/0001-51
fone
Conta p/ Pagamento.....
Inscrição Estadual
Fax
Banco

Observação Contratação de veículo tipo Ônibus M.B. placa GRF-5983, para transporte de estudantes na linha 52, Trajeto: (Fazenda Japonês ao Dist. de Serra Bonita), neste Município. SEMEC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 52, trajeto: (Fazenda Japonês ao Distrito de Serra Bonita). Marca micro onibus	Unidade	9.169,0000	1,7800	16.320,8200
TOTAL					16.320,82

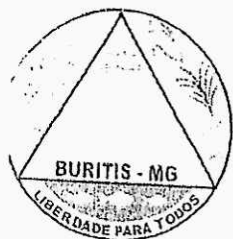
Valor R\$ 16.320,82 (Dezesesseis Mil e Trezentos e Vinte Reais e Oitenta e Dois Centavos)

TOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 10 de Outubro de 2013

Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA: 52 -TRAJETO: FAZENDA JAPONÊS

PROPRIETÁRIO-BERTOLDO CÂNDIDO FERREIRA

Veículo: (X)ônibus ()micro-ônibus ()van ()Kombi

Ano de fabricação: 1981 modelo: 1981 Marca: M. /BENS Placa: GRF 5983

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 40 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- TACÓGRAFO: (X)SIM ()NÃO
- 13- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 14- ESCAPAMENTO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- MOLAS: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 17- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM(X)NÃO ()- ESTÁ VENCIDO: ()SIM (X)NÃO
- 18- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ()ÓTIMO ()BOM (X)REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal da Fazenda
Moacir Pitangui do P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGESLISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: Bertoldo Cândido Ferreira
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS MG, 13 DE SETEMBRO DE 2013.